



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**LEI N. 1.407, DE 17 DE ABRIL DE 2018**

*Altera o art. 10-B, da Lei n. 001, de 9 de maio de 1983, com redação dada pela Lei n. 1.389, de 19 de dezembro de 2017.*

O Prefeito Municipal de Costa Rica – Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, inciso IV da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 10-B, da Lei n. 001, de 9 de maio de 1983, com redação dada pela Lei n. 1.389, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 10-B. Poderá o Chefe do Poder Executivo propor incremento de até 2% (dois por cento), a ser somado ao índice de revisão anual das tarifas e taxas do SAAE, para formação de fundo de investimentos da autarquia.*

*§ 1º Não se aplica ao incremento de que trata o caput a limitação ao IPCA, estabelecida no art. 10-A.*

*§ 2º O acréscimo de que trata este artigo poderá ser aplicado pelo prazo máximo de até 10 (dez) anos consecutivos.” (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 17 de abril de 2018; 38º ano de emancipação Político-Administrativa.

  
**WALDELI DOS SANTOS ROSA**  
PREFEITO MUNICIPAL